

DECRETO EXECUTIVO Nº 561/02, DE 28-11-2002.

**“REGULAMENTA A DAÇÃO EM
PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
MARIA**, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento de tributos municipais e de valores decorrentes de obrigações acessórias poderá ser feito através de dação em pagamento de bens imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 4473/01, de 04-11-2001.

§ 1º - Serão recebidos bens imóveis a título de dação em pagamento de créditos tributários e obrigações acessórias constituídos até 31-12-2001, inscritos ou não em dívida ativa, desde que registrados em nome do sujeito passivo, seus sócios ou diretores.

§ 2º - O proprietário do imóvel objeto de dação em pagamento não receberá qualquer outro tipo de ressarcimento que não a quitação do crédito tributário.

Art. 2º - Será constituída uma Comissão com o fim específico de avaliar e emitir parecer sobre a viabilidade da aceitação do imóvel oferecido como pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A comissão referida neste caput será constituída de, no mínimo, três (03) pessoas, devendo pertencer ao quadro dos servidores públicos municipais, ter formação em engenharia e ter registro no CREA.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

§ 2º - Na avaliação do imóvel, a Comissão deverá levar em consideração o preço de mercado.

Art. 3º - Quando o valor do crédito tributário for maior que a avaliação, o contribuinte poderá pagar a vista a diferença ou acertar o pagamento de forma parcelada, observada a Legislação Municipal.

§ 1º - O Município, em hipótese alguma fará qualquer tipo de devolução de valores referentes à diferença entre o valor da dívida e o definido pela avaliação.

§ 2º - O Município somente aceitará imóveis em dação por 90% do valor avaliado pela Comissão, ficando a diferença de 10% destinada a cobrir as despesas do Município com a transferência e posteriores procedimentos de licitação para a venda do bem.

Art. 4º - Para homologação da dação, serão encaminhados à Comissão de Avaliação os seguintes documentos:

- a) Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis do imóvel oferecido em dação em pagamento;
- b) Certidão Negativa fiscal Estadual e Federal;
- c) Certidão Negativa de ônus sobre o referido imóvel;
- d) Documentos comprovantes do crédito tributário do Município e, se pessoa jurídica sua CND;
- e) Certidão do CRI de que o imóvel não está hipotecado;
- f) Certidão Negativa de ônus, fornecida pela Justiça Federal e Estadual;
- g) Vistoria da fiscalização municipal, atestando que o imóvel está desocupado.

Art. 5º - Para a homologação pelo Prefeito Municipal, deverão ser encaminhados os documentos da transação, bem como o parecer da Comissão de Avaliação.

Art. 6º - Podem ser aceitos como dação em pagamento:

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

- I - Os imóveis prediais e territoriais pertencentes à pessoa física ou jurídica responsável por dívida de tributos municipais e valores decorrentes de obrigações acessórias;
- II - Os imóveis prediais e territoriais pertencentes a pessoas físicas integrantes de quadro societário ou a cooperados, no caso de cooperativas, com a finalidade única de quitação de dívida das pessoas jurídicas referidas no inciso anterior.

Art. 7º - O contribuinte encaminhará, via protocolo geral, todo o processo para dação, o qual será encaminhado à comissão de avaliação.

Art. 8º - A comissão terá o prazo de 30 dias para julgar o processo e encaminhá-lo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

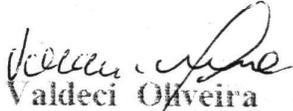
Art. 9º - A homologação deverá ser encaminhada à Secretaria da Administração para os procedimentos cartoriais e para a Secretaria das Finanças para a execução do empenho.

Art. 10 - A Dívida Tributária somente será considerada quitada e receberá baixa após a lavratura da Escritura.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Fica revogada a Portaria nº 215/02, de 30-04-2002.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois (2002).


Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal